



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos *23* dias do mês de *setembro* de 2013, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF nº 052.063.751-87, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, nº 1238, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP: 01204-001, neste ato representada por seus procuradores **Angelo Augusto de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 21424186 SSP/SP e do CPF nº 108.762.208-55 e **Fábio Alex Colombo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.489.208-9 SSP/SP e do CPF nº 110.960.738-54, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo de conformidade com a autorização governamental constante do Processo nº 201200013001921 e permissão constante da Cláusula Segunda do contrato original, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de prestação de serviços de seguro para 26 (vinte e seis) veículos automotores que compõem a frota da Secretaria de Estado da Casa Civil, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 27 de setembro de 2013 a 26 de setembro de 2014, condicionando a sua eficácia à publicação na imprensa oficial, podendo novamente ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



O valor do contrato, relativo à prorrogação ora tratada, é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 00486, de 28/08/2013, à conta da dotação 2013.11.01.04.122.4001.4001.03, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato original, primeiro termo aditivo e segundo termo aditivo permanecem em vigor, onde não colidem com as condições aqui expressas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo, por si e seus sucessores, em três vias iguais, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de setembro de 2013.

Pelo CONTRATANTE:
Em substituição, nos termos do art. 8º, § 2º,
da Lei nº 17.257, de 25/01/2011.

~~VILMAR DA SILVA ROCHA~~
Secretário de Estado da Casa Civil
Superintendente Executivo da Casa Civil

L. Prudente
LEILA MARIA CUNHA PRUDENTE
Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial

Pela CONTRATADA:

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-5
C.P.F. nº 108.762.208-55

Angelo Augusto de Almeida
ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA
Procurador

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.208-9
C.P.F. nº 110.960.738-54

Fábio Alex Colombo
FÁBIO ALEX COLOMBO
Procurador

TESTEMUNHAS: _____
